



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1153

/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

1042

/2022



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1042 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1153 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa Daniela Prado Netto - ME, CNPJ n.º 35.792.783/0001-78, sediada na Rua Cidade de Faro n.º 207, Bairro Laranjal, Pelotas - RS, representada pela Sra. Daniela Prado Netto, CPF 003.372.660-42, residente em Pelotas - RS, para a contratação da prestação de serviços de profissional para atuar como Médico Auditor/Autorizador, responsabilizando-se pelas internações hospitalares do Município de Herval, em obediência ao que dispõem a Portaria GM/MS n.º 396/2000, Portaria GM/MS n.º 821/2004 e demais normas de organização da Saúde e Normas Técnicas da Profissão, por ter sido a empresa que apresentou o menor dos três orçamentos colhidos. A contratação tem o prazo improrrogável de 180 dias a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Não foram juntadas as certidões da empresa a que se referem os arts. 28 e 29 da lei n.º 8.666/93, o que se recomenda seja realizado.

O Processo está instruído com as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde para buscar o afastamento do certame licitatório.

A justificativa para a contratação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é baseada na inexistência de profissional com as atribuições específicas de responsabilização pelas autorizações de internações Hospitalares no Município de Herval, após a exoneração da médica anteriormente responsável, bem como a inexistência de profissional com contrato temporário vigente e atribuições para realização desta função.

Nessa senda, destaca-se que a contratação de pessoa para suprir demanda de serviços realizada por servidor deve ocorrer por meio de concurso público, ou na justificada impossibilidade deste, por meio de contratação temporária por excepcional interesse público.

Caso, por razões de interesse público plenamente comprovadas, na comprovada inviabilidade das hipóteses anteriores, a administração precise contratar a realização de mão-de-obra de forma terceirizada, tal deverá ocorrer observando aos preceitos da lei de licitações e do art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A função de médico autorizador não encontra previsão expressa nos cargos já definidos no Município, de forma que a contratação não seria propriamente uma terceirização de mão de obra, mas sim a contratação de prestação temporária de serviços para suprir a demanda do Município.

A contratação de mão de obra precarizada pela intermediação de pessoa fictícia para os serviços do profissional é sintoma comum nas relações de trabalho atuais e nem as contratações da administração pública escapam disso, posto que, profissionais que atuam de forma autônoma, como médicos, muitas vezes não trabalham como

servidores ou agentes públicos para firmarem contratos de prestação de serviços e praticarem elisão fiscal.

Não obstante, a atividade de médico é serviço técnico que visa diretamente a efetivação do Direito à Saúde dos usuários dos serviços públicos, o que é a finalidade última da administração pública.

Ampliando a controvérsia, destaca-se a previsão do art. 199, caput e §1º, da Constituição Federal, que garante a concorrência da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde. Essa previsão encontra regulamentação no art. 24 da lei n.º 8.080/90, garantindo a possibilidade de contratualização com particulares para integrarem o SUS, inclusive através de contratos de prestação de serviços.

Consideradas essas informações, por não existir a previsão do cargo ou da atribuição de médico autorizador na carreira do Município e por se tratar de situação emergencial, temporária e voltada a fim público, entende-se defensável a pretendida contratação. Contudo, observada a melhor técnica e a necessidade de garantia permanente de profissional autorizador no Município, não se recomenda a contratação da prestação de serviços de empresa, especialmente porque sequer há comprovação de que médico da carreira com atribuições afins esteja impossibilitado de executar os serviços e de que tenha sido tentado e frustrado processo seletivo público para contratação temporária.

De toda a sorte, caso efetuada a contratação, por permanecer a necessidade da execução dos serviços, indica-se a criação do cargo e provimento após concurso público, antes do fim da vigência da contratação emergencial. Ou, não sendo possível, a realização de contratação temporária por excepcional interesse público por ser mais adequada aos fins pretendidos.

Assim, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria de Saúde, bem como pela urgência no atendimento de demandas de usuários dos serviços de saúde do Município, entende-se ser, possível, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porém não recomendada a pretendida contratação dos serviços por dispensa de licitação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Herval, 15 de julho de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



PUBLICAÇÃO
Período: 15 / 07
à 22 / 07 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1042 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1153 /2022

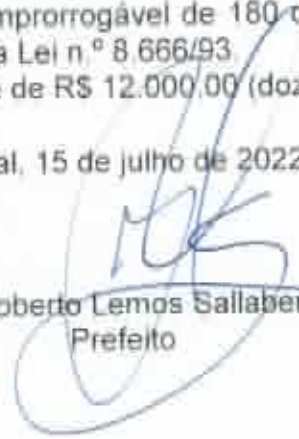
Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa Daniela Prado Netto - ME, CNPJ nº 35.792.783/0001-78, sediada na Rua Cidade de Faro nº 207, Bairro Laranjal, Pelotas - RS, representada pela Sra. Daniela Prado Netto, CPF 003.372.660-42, residente em Pelotas - RS, para a contratação da prestação de serviços de profissional para atuar como Médico Auditor/Autorizador, responsabilizando-se pelas internações hospitalares do Município de Herval, em obediência ao que dispõem a Portaria GM/MS nº 396/2000, Portaria GM/MS nº 821/2004 e demais normas de organização da Saúde e Normas Técnicas da Profissão.

A contratação tem o prazo improrrogável de 180 dias a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Herval, 15 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1153 /2022

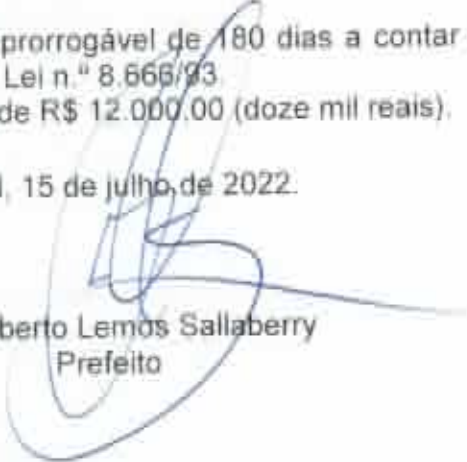
RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Daniela Prado Netto - ME, CNPJ nº 35.792.783/0001-78, sediada na Rua Cidade de Faro nº 207, Bairro Laranjal, Pelotas - RS, representada pela Sra. Daniela Prado Netto, CPF 003.372.660-42, residente em Pelotas - RS, para a contratação da prestação de serviços de profissional para atuar como Médico Auditor/Autorizador, responsabilizando-se pelas internações hospitalares do Município de Herval, em obediência ao que dispõem a Portaria GM/MS nº 396/2000, Portaria GM/MS nº 821/2004 e demais normas de organização da Saúde e Normas Técnicas da Profissão.

A contratação tem o prazo improrrogável de 180 dias a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Herval, 15 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa Daniela Prado Netto - ME, CNPJ n.º 35.792.783/0001-78, sediada na Rua Cidade de Faro n.º 207, Bairro Laranjal, Pelotas - RS, representada pela Sra. Daniela Prado Netto, CPF 003.372.660-42, residente em Pelotas - RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de profissional para atuar como Médico Auditor/Autorizador, responsabilizando-se pelas internações hospitalares do Município de Herval, em obediência ao que dispõem a Portaria GM/MS n.º 396/2000, Portaria GM/MS n.º 821/2004 e demais normas de organização da Saúde e Normas Técnicas da Profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação tem o prazo improrrogável de 180 dias a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 6 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria de Saúde através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica/PJ
Fonte de Recurso: 0040-ASPS

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

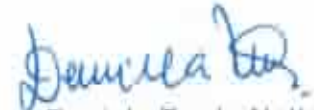
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO compromete-se a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de julho de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Daniela Prado Netto
Representante da Contratada



PUBLICAÇÃO
Período: 22 / 08
A 22 / 08 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1042/2022

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa Daniela Prado Netto - ME, CNPJ nº 35.792.783/0001-78, sediada na Rua Cidade de Faro nº 207, Bairro Laranjal, Pelotas - RS, representada pela Sra. Daniela Prado Netto, CPF 003.372.660-42, residente em Pelotas - RS, para a contratação da prestação de serviços de profissional para atuar como Médico Auditor/Autorizador, responsabilizando-se pelas internações hospitalares do Município de Herval, em obediência ao que dispõem a Portaria GM/MS nº 396/2000, Portaria GM/MS nº 821/2004 e demais normas de organização da Saúde e Normas Técnicas da Profissão.

A contratação tem o prazo improrrogável de 180 dias a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Secretaria Municipal da Saúde

Categoria econômica: 339039 - Outros Serv. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento.

Considerando que no momento a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de profissional para realizar a função acima citada, pois a médica responsável por tal solicitou exoneração do cargo, sendo assim a secretaria de saúde, encontra-se sem o prestador do serviço supracitado, portanto justifica-se tal pedido, por meio de Dispensa de Licitação, devido a urgência do mesmo para realizar análise e autorização de AIH.

Mariana Araújo Dutra
Assinatura da Secretária de Saúde

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 005.518.750-11

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: Empresa Daniela Prado Netto

Valor: R\$ 12.000,00

Assinatura da Secretária de Administração

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretaria Municipal de
Administração
Mat. 1538-5 - Portaria 257/22

Disponibilidade Financeira do Recurso:

Possui disponibilidade
financeira na
fonte de recurso
indicada.

Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa:

582

Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito:

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde**

M.I: 333/2022

Data: 01/07/2022

Fonte de Recurso:0040-ASPS

Objeto:

Pelo presente MI, solicito Contrato de Prestação de Serviço com a Empresa Daniela Prado Netto, CNPJ: 35.792.783/0001-78, no valor de R\$ 12.000,00, pelo período de 06 meses, sendo R\$ 2.000,00 mensais, com a finalidade de dispor de profissional para atuar como Médico Auditor/Autorizador, o qual será responsável pelas autorizações de internações Hospitalares do Município de Herval.

Justificativa:

A presente solicitação é de suma importância, tendo em vista o que estabelece a Portaria GM/MS n.º 396/2000, com relação à responsabilidade da gestão do SIH/SUS à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), bem como a Portaria GM/MS n.º 821/2004, a qual descentraliza o processamento do SIH/SUS, para Estados, Distrito Federal e Municípios plenos, e que estes devem autorizar, desde que não haja definição contrária por parte da CIB.

Considerando que a autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços SUS e apresenta como característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalares onde estão inseridos, assim como os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde envolvidos e estrutura de hotelaria;

Considerando que o profissional autorizador é o profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade e disponibilidade da internação, desta forma sendo

003.372.800-42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.792.783/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIELA PRADO NETTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CIDADE DE FARO	NÚMERO 207	COMPLEMENTO CASA 10
--------------------------------	---------------	------------------------

CEP 96.083-110	BAIRRO/DISTRITO LARANJAL	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELAPNETTO@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 8406-0260/ (53) 3227-4381
--	--

CPF FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2022 às 15:46:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

À Secretaria Municipal de Herval

Orçamento

Conforme solicitado, encaminho orçamento solicitado para a Empresa DANIELA PRADO NETTO CNPJ 35.792.783/0001-78 com a finalidade de MÉDICO AUDITOR/ AUTORIZADOR responsável pelas Autorizações de Internações Hospitalares das do Município de Herval . Valor solicitado mensal de R\$2000,00 , prestados pela empresa e CNPJ à cima

Fico à disposição para esclarecimentos

Daniela Prado Netto

DANIELA PRADO NETTO

Pelotas, 30 junho, 2022

CNPJ 35.792.783/0001-78

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 35.718.750-11

A Secretaria Municipal de Herval

Orçamento

Conforme solicitado, encaminho orçamento solicitado para a Empresa ANIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 42.550.669/0001-05 com a finalidade de MÉDICO AUDITOR/ AUTORIZADOR responsável pelas Autorizações de Internações Hospitalares das do Município de Herval . Valor solicitado mensal de R\$2500,00 , prestados pela empresa e CNPJ à cima

Fico à disposição para esclarecimentos



ANIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 42.550.669/0001-05

PELOTAS, 27 DE JUNHO DE 2022



Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 000.512.550-11

À Secretaria Municipal de Herval

Orçamento

Conforme solicitado, encaminho orçamento solicitado da Empresa GABRIELA KROLOW MACHADO DA SILVA LTDA CNPJ 44.549.398/0001-95 com a finalidade de MÉDICO AUDITOR/ AUTORIZADOR responsável pelas Autorizações de Internações Hospitalares das do Município de Herval. Valor solicitado mensal de R\$2800,00, prestados pela empresa e CNPJ à cima.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Gabriela K.M da Silva

GABRIELA KROLOW MACHADO DA SILVA LTDA

CNPJ 44.549.398/0001-95

PELOTAS, 24 DE JUNHO DE 2022

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 005.518.790-11

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 396 DE 12 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Manuais do Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS e Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS são instrumentos indispensáveis para subsidiar os gestores na adequada administração e controle da assistência e,

Considerando a necessidade de regulamentar os instrumentos/documentos e conceitos estruturais do SIH/SUS e SIA/SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual do Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS e Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.

Parágrafo Único. Em virtude da necessidade de atualizações sistemáticas, os manuais objetos deste Artigo serão disponibilizados na internet, no endereço: www.saude.gov.br/mweb/homesas.htm.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde será responsável pela edição anual dos Manuais que trata o Artigo 1º desta Portaria, bem como por suas alterações e atualizações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 821, DE 04 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da descentralização do processamento do Sistema de Informação Hospitalar - SIH para os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal;

Considerando que a centralização do processamento do SIH dificulta a gestão local no tocante ao controle dos seus Tetos Financeiros de Assistência mensais, a relação com os prestadores, bem como a correta previsão financeira do faturamento hospitalar;

Considerando a necessidade da descentralização da emissão e distribuição do relatório discriminativo de pagamento da produção do SIH para os gestores estaduais e municipais;

Considerando a necessidade de constar dos relatórios discriminativos de pagamento emitidos pelo sistema financeiro local todas as deduções e descontos previstos em lei, permitindo assim a sua coerência com o valor creditado ao prestador;

Considerando as análises e propostas apresentadas pelo grupo técnico, coordenado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/DRAC, da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS que está elaborando o projeto da descentralização do Sistema de Informação Hospitalar/SIH;

Considerando a descentralização das críticas do SIH que vem sendo implementada de forma gradativa nos aplicativos SISAIH-01, SISAIH02 e SGAIH, objetivando minimizar as rejeições no processamento final da produção hospitalar; e

Considerando o papel do gestor federal de viabilizar instrumentos para subsidiar os gestores estaduais/municipais nas ações de planejamento, regulação, controle e avaliação, resolve:

Art. 1º Determinar a implantação gradativa da descentralização do processamento do Sistema de Informação Hospitalar - SIH, facilitando o controle do teto financeiro da assistência pelos gestores estaduais/municipais, conforme estabelecido na Programação Pactuada Integrada - PPI, aprovada e monitorada pelas Comissões Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo único. As diretrizes gerais para subsidiar o desenvolvimento do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado estão descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC, da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, em conjunto com o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, apresentar o Projeto de Descentralização do SIH para representantes dos gestores federal, estaduais e municipais e prestadores de serviços do SUS, no mês de maio de 2004.

Art. 3º Definir que os gestores municipais e estaduais e prestadores de serviços ao SUS poderão encaminhar suas contribuições ao Projeto de Descentralização do SIH, por meio do endereço eletrônico descentralizacao.sih@saude.gov.br, até o dia 30 de junho de 2004.

Art. 4º Estabelecer que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC, da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, por intermédio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação/CGSI, coordenar o Projeto de Descentralização do SIH, articulando com o DATASUS o desenvolvimento do Sistema.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

DIRETRIZES PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR - SIH

JUSTIFICATIVA

A descentralização é uma estratégia básica para a organização do Sistema Único de Saúde.

O Sistema de Informação Hospitalar - SIH foi desenvolvido em plataformas tecnológicas existentes na década de 1980. Desde então, grandes e significativas modificações ocorreram no sistema de saúde e os avanços da tecnologia da informação propiciaram agilidade, integridade e potência aos softwares, ao mesmo tempo, massificaram o uso dos microcomputadores, sendo hoje a rede mundial de comunicação instrumento de trabalho indispensável.

Em que pese a constante introdução de críticas e atualização de versões com o intuito de garantir o cumprimento das normas que regem o SUS, o SIH continuou centralizado e com tecnologia que impede o processamento da produção hospitalar em microcomputadores tipo PC.

Entre outros problemas, o processamento centralizado do SIH dificulta a gestão local no tocante ao controle dos seus tetos físicos e financeiros mensais, na relação com os prestadores, impõe previsão de faturamento discordante dos valores finais e a conseqüente emissão de discriminativo de pagamento da produção com valor líquido diferente do real creditado pelo gestor. A gerência e autonomia do gestor no processo são bastante limitadas. Ainda continua sendo processado em nível nacional, pelo DATASUS, trazendo transtornos que fogem do alcance dos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde.

O Ministério da Saúde tomou a decisão política de promover a descentralização do processamento do SIH e com participação de gestores, técnicos e prestadores pôe um novo marco para os sistemas de informação em saúde.

OBJETIVO GERAL

Descentralizar o Sistema de Informação Hospitalar para os níveis estadual e municipal de acordo com o princípio da autonomia e da gestão local no Sistema Único de Saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir maior autonomia ao gestor local no processamento das informações relativas a internações hospitalares, desde o cadastramento até o pagamento das Autorizações de Internação Hospitalares - AIH em cada competência.

Disponibilizar aos gestores estaduais e municipais instrumentos tecnologicamente atualizados que contribuam para as atividades de planejamento, acompanhamento, regulação, controle e avaliação.

Permitir aos gestores, prestadores e profissionais envolvidos na prestação de assistência hospitalar aos usuários do SUS, amplo conhecimento das regras do sistema, possibilitando interferir e interpretar o processamento da produção mensal.

PREMISSAS

A descentralização do SIH deve:

- garantir a série histórica por competência, da produção, das habilitações, dos fornecedores, dos terceiros e do cadastro do estabelecimento;
- garantir que as regras essenciais do sistema sejam preservadas e que outras julgadas pertinentes sejam incluídas;
- garantir que o banco de dados nacional mantenha-se íntegro e atualizado, sem solução de continuidade;
- permitir que o gestor configure e informe o teto financeiro definido para cada estabelecimento no total ou por especialidade, assim como o acompanhamento de seu desempenho;
- disponibilizar para o gestor local, como resultado do processamento, a produção bruta, sendo o discriminativo emitido localmente pelo setor financeiro, a quem caberá efetuar os descontos previstos em lei;
- continuar, sob a responsabilidade do DATASUS, o suporte ao novo sistema, atualizando tabelas nacionais e novas regras definidas pela SAS/MS;
- calcular a capacidade instalada dos leitos, levando em consideração apenas os leitos contratados/conveniados com o SUS;
- disponibilizar as tabelas nacionais criptografadas para alimentar o sistema e no formato texto para consulta;
- disponibilizar, além da tabela de procedimentos com os valores nacionais, oferecer a possibilidade de campo para adicionar valores complementares, para permitir ao gestor aportar recursos adicionais oriundos de receitas próprias, e
- incluir, na versão inicial do Sistema, tabela com números de AIH pagas no ano de 2004 e ainda tabelas de AIH de longa permanência para cruzamento com as AIH apresentadas até aquela competência.

DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

O Sistema será desenvolvido por técnicos do DATASUS e de municípios parceiros em linguagem Delfhi, com um banco de dados adequado aos diferentes portes de municípios.

Todas as críticas relativas aos dados coletados no atendimento e aos procedimentos da tabela serão feitas no nível do prestador, tais como: relacionamentos incompatíveis entre atributos e os procedimentos (idade, sexo), códigos inválidos, relacionamentos incompatíveis entre os procedimentos, AIH inválida (código ou série numérica), AIH bloqueada (pelo auditor/gestor), rejeitada, já apresentada, entre outros.

As críticas relativas ao cadastro serão realizadas no nível do gestor municipal ou estadual, tais como: leitos não cadastrados na especialidade, nível de hierarquia incompatível com o procedimento, procedimento exige habilitação, profissional ou terceiro não cadastrado, esta AIH extrapola a capacidade instalada no estabelecimento ou na especialidade, leito de UTI não cadastrado, a gestão do atendimento prestado pertence a outro gestor, autorizador não cadastrado pelo gestor.

A tabela de procedimentos deverá explicitar os seguintes atributos inerentes a cada procedimento:

- valor por componente;
- quantidade de pontos do ato;
- especialidade do leito;
- nível da hierarquia exigido para o estabelecimento;
- habilitação exigida;
- permissão ou não de AIH 5;
- caráter da internação
- compatibilidades com as CID-10, materiais de órtese e prótese, procedimentos especiais, sexo, idade, leito de UTI;
- média de permanência
- permissão ou não de diária de acompanhante: permanência a maior, ato profissional, mudança de procedimento;
- definição de quantidade ou dose máxima permitida;
- complexidade;
- tipo de financiamento.

FUNCIONALIDADES

O SIH Descentralizado deverá:

- ter acesso ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES para fazer as críticas relativas a cadastro;
- traduzir as especialidades dos leitos do CNES para as 09 (nove) reconhecidas pelo SIH;
- permitir atualização de tabela da série numérica das AIH válidas para o gestor;
- calcular a capacidade instalada total dos leitos pelo total de leitos contratados/conveniados para o SUS;
- permitir configuração do gestor para regra do teto financeiro: total de internação, total para cada estabelecimento ou por especialidade;
- cadastrar autorizadores, auditores e ou supervisores, órgãos emissores de autorização ambulatorial ou hospitalar (APAC e AIH), pensionistas, outros;
- conferir se o movimento das AIH está com o lay out definido pelo Ministério da Saúde;
- armazenar banco de dados reduzido de seis meses para confrontar com o movimento vigente (já pagas, bloqueadas, rejeitadas, outras);
- conferir se o código do CNES pertence a um estabelecimento com internação sob gestão deste gestor;
- verificar a existência de leitos cadastrados na especialidade exigida pelo procedimento;
- verificar se o nível hierárquico cadastrado permite a cobrança do procedimento;

- verificar se o autorizador está cadastrado;
- verificar se existe o terceiro cadastrado no Terceiro Brasil, e
- verificar se existe fornecedor cadastrado na tabela própria, fornecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

MÓDULOS PREVISTOS

Módulo Captação do Atendimento – Destinado ao prestador, com a funcionalidade de registrar o atendimento prestado, consistir as informações digitadas com todas as regras expressas na tabela de procedimentos e calcular uma previsão bruta do faturamento. Este módulo será o próprio aplicativo SISAH01 com as atualizações que estão sendo providenciadas desde o início de 2004, visando implementar consistências já existentes no nível federal não relacionadas ao cadastro e ao controle de série numérica. Este módulo já está disponível e constantemente atualizado.

Módulo Controle de Autorização – Destinado aos órgãos emissores de AIH e APAC, definidos pelo gestor com a funcionalidade de cadastrar o órgão emissor, seus autorizadores, a série numérica sob sua gestão, os estabelecimentos sob sua gestão, fornecer o número da autorização, substituir o formulário/impresso, emitir comprovante da autorização, confrontar os procedimentos realizados com os autorizados no momento da apresentação da produção pelos prestadores. Este módulo está em construção e será disponibilizado no mês de junho/2004.

Módulo Processamento – Destinado à área de regulação, avaliação e controle do gestor que pode ser centralizado na secretaria de saúde ou descentralizado em regionais, núcleos ou distritos. Esse módulo substituirá o processamento realizado no nível nacional no DATASUS/MS.

Esse módulo terá as funcionalidades de:

- importar os dados do CNES necessários ao processamento;
- conferir o layout e a segurança do arquivo da produção;
- importar os arquivos do módulo captação do atendimento;
- consistir os registros da captação e fazer consistências com os dados cadastrais do CNES;
- identificar as AIH com suspeita de duplicidade (homônimos), com inconsistências apresentadas no módulo captação, quanto à faixa etária ou média de permanência, com procedimentos realizados diferentes dos autorizados, relação percentual entre cesáreas e o total de partos para análise do gestor;
- realizar o processamento da produção;
- emitir relatórios de produção bruta por prestador individual e por mantenedora com seus mantidos, comparativo entre o programado e o realizado, percentual de cesáreas no total de partos por estabelecimento e total, relação de AIH pagas: bloqueadas e outros, e
- calcular o percentual de laqueaduras em relação ao total de cesáreas, discriminado se por risco de vida, gestação de alto risco ou se em Hospital Amigo da Criança

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do SIH Descentralizado será realizado durante o ano de 2004, devendo estar totalmente implantado em todos os municípios brasileiros até o mês de dezembro.

Os gestores estaduais, municipais, prestadores e profissionais de saúde poderão sugerir ou propor funcionalidades, que serão avaliadas pelo grupo técnico do Ministério da Saúde, podendo ser incorporadas ao processo de desenvolvimento.

As sugestões poderão ser enviadas por meio do endereço eletrônico: descentralizacao.sih@saude.gov.br